



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.482/2017.

RECEBIDO NO DIÁRIO () IL. DOC.
ESTADO DO PARANÁ
N.º 1401
19 / 12 / 2017

Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Terra Boa, para o exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Terra Boa, para o exercício de 2018 (dois mil e dezoito), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 59.611.726,30 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Art. 2º - A *Receita* será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

1.1. – RECEITAS CORRENTES

R\$ 58.332.323,20

- Receita Tributária	6.671.018,55
- Receita de Contribuições	1.236.300,00
- Receita Patrimonial	563.322,40
- Receita Industrial	0,00
- Receita de Serviços	52.000,00
- Transferências Correntes	49.406.503,10
- Outras Receitas Correntes	403.179,15

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 1.000.000,00

- Operações de Crédito	1.000.000,00
- Alienação de Bens	0,00
- Transferências de Capital	0,00

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA (FUNDEB)

R\$ (6.125.596,90)

TOTAL

R\$ 53.206.726,30

Calli



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ

- Receita de Contribuições Intraorçamentária

2.625.000,00

TOTAL **R\$ 6.405.000,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA PARA 2018 **R\$ 59.611.726,30**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgãos e Funções de Governo.

1. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO **R\$ 1.375.307,60**
01 – Câmara Municipal **R\$ 1.375.307,60**

PODER EXECUTIVO **R\$ 51.831.418,70**
02 – Gabinete do Prefeito 1.138.939,60
03 – Sec. de Administração Geral 4.256.039,60
04 – Sec. de Fazenda 2.580.483,35
05 – Sec. de Indústria e Comércio 194.951,20
06 – Sec. de Agricultura 248.400,40
07 – Sec. de Meio Ambiente 626.034,50
08 – Sec. de Serviços Públicos e Rodoviários 4.508.508,10
09 – Sec. de Educação, Cultura e Esportes 14.915.740,40
10 – Sec. de Saúde 19.541.678,10
11 – Sec. de Assistência Social 2.115.389,10
12 – Sec. de Obras e Edificações 1.705.254,35

TOTAL **R\$ 53.206.726,30**

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR ÓRGÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA **R\$ 6.405.000,00**
13 – Administração 6.405.000,00

TOTAL **R\$ 6.405.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA PARA 2018 **R\$ 59.611.726,30**

Udri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo os limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita.

Art. 5º - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso aprovados nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução se autorizados por meio de Decreto.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

§ 2º - Fica autorizado a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computadas no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

Artigo 7º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º - Fica ainda o Poder Legislativo e Executivo autorizados a promover por ato próprio, a alteração nos códigos de destinação de recursos, códigos de Fontes de Recursos e reclassificação de contas contábeis, objetivando atender as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria de Tesouro Nacional.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná em 14 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito do Município